



PARECER CONTROLE INTERNO

2º TERMO ADITIVO DO CT Nº 034/2017

Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditamento do contrato de nº **034/2017**, firmado entre o SAAEP e a empresa EZEQUIAS T. DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS-ME, referente ao fornecimento de materiais filtrantes, a serem utilizados nas unidades de filtragem do sistema de tratamento do sistema de tratamento do município de Parauapebas, Estado do Pará, visando atender as necessidades do SAAEP pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da **Constituição Federal de 1988**, artigo 59 da **Lei complementar 101 de 2000**, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre do processo administrativo, visando atender solicitação do fiscal do contrato nº 034/2017 o senhor Raimundo de Vasconcelos Silva, cujo objeto é o fornecimento de materiais filtrantes, a serem utilizados nas unidades de filtragem do sistema de tratamento do sistema de tratamento do município de Parauapebas, Estado do Pará, visando atender as necessidades do SAAEP.

2. ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Instado a se manifestar acerca da possibilidade de aditamento do contrato de nº **034/2017-SAAEP**, tendo em vista a manifestação do fiscal do contrato, solicitando aditamento de valor e prazo do supramencionado contrato e esclarecendo a sua relevante necessidade, o Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que, quanto aos documentos contratuais, conforme se observa o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) O Contrato de nº **034/2017-SAAEP**, celebrado entre o SAAEP e a empresa BRASARMA, no valor de R\$ 397.698,17 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), com vigência no período de 11 de setembro de 2017 a 11 de janeiro de 2018;
- b) 1º Termo Aditivo do Contrato nº 034/2017SAAEP;
- c) Minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 034/2017SAAEP;
- d) A justificativa do(a) fiscal do contrato, ressaltando a necessidade do respectivo aditamento;
- e) Dotação orçamentária da referida despesa;
- f) O parecer da Consultoria Técnica/Jurídica, conforme art. 38, inciso VI da Lei 8.866/83, sendo este favorável ao prosseguimento do feito, ressaltando a sua

- respectiva autorização desde que atendidas às formalidades legais apontadas e mediante a apreciação da autoridade competente (Diretor Executivo do SAAEP);
- g) Certidões de habitação atualizadas referente ao período da solicitação do aditamento, evidenciando assim a inexistência de quaisquer débitos com a Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se da solicitação de alteração contratual em função da necessidade apresentada pelo fiscal do contrato, requerendo que seja realizado o aditivo em R\$ 96.795,20 (noventa e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) do valor e prazo (até 11 de junho de 2018), considerando que este se faz necessário em virtude dos produtos químicos serem de extrema importância para o tratamento da água, não podendo ser interrompidos.

Convém ressaltar que, a necessidade apresentada no caso em tela e que o valor do contrato após o 2º termo aditivo passará a ter o seu valor final de R\$ 494.493,37 (quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) e o prazo final alterado para o dia 11 de junho de 2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Considerando o que dispõe o artigo 57, § 1º, inciso IV e artigo 65, inciso I, alínea 'b', c/c § 1º da Lei 8.666/93, bem como a cláusula décima do supramencionado contrato, verificou-se que a respectiva solicitação de aditamento está em consonância para com os dispositivos legais. E que no ato da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017, sejam atualizadas as certidões de habilitação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as devidas considerações, tendo sido examinados os itens do processo que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável, estando em sintonia para com o ordenamento legal vigente, entendemos estarem presentes os requisitos exigidos para a validação dos procedimentos, pelo que nos pronunciamos no sentido do feito nas demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 09 de maio de 2018.



Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Controlador Interno
Port. 0010/2017 SAAEP